



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

DECRETO

Gabinete do Prefeito 1

DECRETO

DECRETO Nº 025, de 18 de maio de 2018. REGULAMENTA A LEI Nº 004/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018, QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DOEM) DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, Considerando a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal n.º 004/2018, de 15 de maio de 2018, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre do Pindaré, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos dos poderes Executivo e Legislativo, DECRETA: Art. 1º - A regulamentação da Lei Municipal n.º 004/2018, de 15 de maio de 2018, obedecerá ao disposto neste Decreto. SEÇÃO I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre do Pindaré é o meio oficial pelo qual serão publicados os atos dos poderes Executivo e Legislativo. Art. 3º - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas normalmente, de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade da Administração Pública e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial, nos casos em que a urgência, a segurança jurídica e o interesse público a justificarem, respeitando-se a legislação em vigor. Parágrafo único. A publicação eletrônica substitui quaisquer outros meios de publicação oficial, para efeitos legais, exceto quando houver determinação expressa da Lei, situação na qual a publicação será feita no formato impresso ou digital, por meio do Diário Oficial da União, do Estado ou em jornal de circulação no município, conforme o caso. SEÇÃO II. DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ Art. 4º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre do Pindaré – DOEM de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a Lei Complementar n.º 131/2009 (Lei da Transparência), e será veiculado no sítio eletrônico www.altoalegredopindare.ma.gov.br/diario-oficial-eletronico/, com link no sítio da Câmara Municipal de Vereadores no endereço www.cmaltoalegredopindare.ma.gov.br, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, de forma gratuita e independentemente de qualquer tipo de cadastramento. SUBSEÇÃO I. DAS PUBLICAÇÕES Art. 5º - A data da publicação será a do dia em que o Diário Oficial Eletrônico for disponibilizado na rede mundial de computadores, no sítio www.altoalegredopindare.ma.gov.br/diario-oficial-eletronico/, desde que possa ser realizado o seu acesso até às 12h00min do dia útil correspondente. § 1º Os prazos terão início, para

todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação. § 2º A indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, ocasionada por problemas técnicos na rede municipal, acarretará automaticamente a prorrogação dos prazos para o dia útil imediatamente posterior. § 3º O link do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA ficará permanentemente disponível e em destaque na página principal do site www.altoalegredopindare.ma.gov.br. Art. 6º São obrigatoriamente publicados na íntegra: I - as Leis e demais atos resultantes de processo legislativo da Câmara Municipal de Vereadores; II - os Decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito; III - os atos dos Secretários, baixados para a execução de normas. Parágrafo único. As Leis e Decretos podem ser publicados apenas com seu número, data, ementa e link, onde se encontra o texto completo, desde que estejam hospedados no sítio www.altoalegredopindare.ma.gov.br. Art. 7º - Não requerem publicação na íntegra: I - atas e decisões, desde que exigidas em Lei específica; II - editais, avisos e comunicados; III - contratos, convênios, aditivos e distratos; IV - outros atos oficiais não elencados no art. 6º. Parágrafo único. Os atos oficiais elencados nos incisos deste artigo poderão ser publicados em resumos restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos por Lei. Art. 8º - Serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos oficiais constantes do Anexo I, deste Decreto, podendo ser publicados os atos de publicação legal facultativa. Parágrafo único. Atendidos os critérios do § 1º, do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas, publicidade institucional e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação. Art. 9º - Os conteúdos flagrantemente inadequados, tanto no teor quanto na forma, serão cancelados pelos operadores do sistema de inserção e somente serão publicados após a devida adequação. Art. 10 - Fica vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico de: I - atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial; II - atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto; III - desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos e logomarcas, brasões ou emblemas de administrações ou que representem promoção pessoal ou político partidária; IV - reprodução de discursos. Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral. Art. 11 - As retificações e as republicações dos atos publicados no Diário Oficial Eletrônico deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado. Parágrafo único. Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados. SUBSEÇÃO II. DA RESPONSABILIDADE PELAS PUBLICAÇÕES Art. 12 - A responsabilidade pelas publicações será definida segundo a competência sobre a matéria a ser publicada. Parágrafo único. Serão de responsabilidade dos respectivos órgãos da Administração optantes as informações dos atos de sua competência exclusiva. Art. 13 - Serão

designados 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente, a serem indicados pelo Chefe do Executivo, como operadores do sistema de inserção das publicações. § 1º O servidor designado, mediante Termo de Compromisso, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico. § 2º Fica obrigado o servidor, sob pena de destituição e responsabilização disciplinar sem prejuízo de outras sanções passíveis, a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data e horário limite estabelecido no art. 15, deste decreto. § 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico devem observar aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e tempestividade. § 4º A Secretaria de Comunicação Social será responsável pela manutenção e pelo funcionamento dos sistemas informatizados do Diário Oficial Eletrônico e pelas cópias de segurança dos arquivos. § 5º As edições do Diário Oficial Eletrônico, para fins de arquivo, serão guardadas permanentemente, contendo todas as edições do Diário Oficial do Município – DOEM, referente as suas publicações, em formato impresso e em meio eletrônico. **Art. 14** - O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios: I - fidelidade às informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas; II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos; III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões; IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa; V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas. Parágrafo único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente. **SUBSEÇÃO III. DOS PRAZOS E DO PROCESSAMENTO DAS PUBLICAÇÕES** **Art. 15** - Todos os atos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhados ao servidor responsável até as 12h00min do dia anterior ao dia da publicação. Parágrafo único. Os atos que não obedecerem aos prazos do caput deste artigo serão enviados à publicação no dia útil imediatamente posterior àquele solicitado. **Art. 16** - O Poder Executivo, especialmente suas Secretarias, as entidades da administração e o Poder Legislativo deverão indicar expressamente, aos responsáveis pela publicação do Diário Oficial Eletrônico, os nomes das pessoas autorizadas a repassar as informações requeridas pelo órgão solicitante. **Art. 17** - A formatação do conteúdo do Diário Oficial Eletrônico é de competência dos responsáveis pela publicação. **Art. 18** O Município, com a implementação de ferramentas de segurança, garantirá a imutabilidade das publicações a partir das respectivas divulgações no site www.altoalegredopindare.ma.gov.br/diario-oficial-eletronico/, somente sendo permitida a publicação de erratas em edições posteriores. **Art. 19** - Durante o prazo de 90 dias a partir do início da vigência deste decreto os atos processuais, administrativos e comunicações em geral serão publicados na forma impressa e, 30 dias após, simultaneamente, nas formas impressa e eletrônica. **Art. 20** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Alto Alegre do Pindaré - MA, 18 de maio de 2018. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA.**

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

regazzoni31@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963